



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais, nível de Mestrado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e Considerando a Resolução nº 03/2016, que aprova a nova redação do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Universidade Federal de Campina Grande, e suas alterações, À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, (Processo SEI Nº 23096.037120/2023-41)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais, nível de Mestrado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso e a Estrutura Curricular a que se refere o caput deste artigo passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de setembro de 2023.

Carlos Antonio Costa dos Santos
Presidente em Exercício

(Portaria nº 1.903, de 31 de julho de 2023)
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 07/2023)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, NÍVEL DE MESTRADO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais – PPGCF, nível de Mestrado, vinculado à Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR.

Parágrafo único. O PPGCF oferta a área de concentração em Ecologia, Manejo e Utilização dos Recursos Florestais, e as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Ecologia, Conservação e Restauração de Ecossistemas;
- b) Tecnologia, Serviços e Utilização de Produtos Florestais;
- c) Silvicultura e Manejo Florestal.

Art. 2º O PPGCF, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, propõe-se a:

- I – formar pesquisadores capazes de realizar atividades de ensino e de pesquisa em Ciências Florestais;

II – proporcionar a formação de profissionais para trabalhar em equipe multi e interdisciplinar, cuja preparação científica esteja principalmente vinculada à problemática regional e às necessidades locais;

III – formar profissionais capacitados para detectar, avaliar e apontar soluções para os problemas gerados pelo uso inadequado dos recursos florestais, especialmente no domínio das caatingas;

IV – fortalecer o corpo docente da UFCG, desenvolvendo pesquisas que contribuam para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Seu Objetivo Geral é a formação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, concedendo-lhes o título de Mestre, para atuarem na elaboração e difusão do saber, no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da produção e difusão do conhecimento, na área das Ciências Florestais, de acordo com o que dispõem:

I – a Legislação Federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

III – o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG;

IV – o presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do PPGCF:

I – Colegiado, como órgão deliberativo;

II – Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – Conselho da Pós-Graduação;

IV – Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGCF são aquelas definidas pelos órgãos competentes da Universidade, observando-se as normas em vigor.

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação em Ciências Florestais terá caráter consultivo, e está subordinado ao Colegiado do PPGCF, sendo constituído por todos os Professores Permanentes do Programa, sob a presidência do Coordenador.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho opinar sobre matérias referentes ao Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e deste Regulamento, sobre a definição de normas complementares e políticas para o Programa, além de outras competências que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 6º O prazo para conclusão do Curso de Mestrado do PPGCF será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de elaboração da Dissertação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Credenciamento do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente do PPGCF será constituído de professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme descrito no artigo 21 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

Art. 8º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do PPGCF, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será designada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A Comissão será composta por Professores Permanentes, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, no final dos quais haverá substituição de, pelo menos, um de seus membros.

§ 3º Poderão ser credenciados Professores e/ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam ao que rege o artigo 21 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 4º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no artigo 22 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, o docente/pesquisador

deverá ter pelo menos 04 (quatro) trabalhos científicos publicados, na respectiva área, nos últimos 04 (quatro) anos, em periódico científico com corpo editorial, classificada pelo Qualis da CAPES, como A1, A2, A3, A4 ou B1, na área das Ciências Agrárias I.

§ 5º Para renovação de credenciamento, o docente/pesquisador deverá apresentar uma média de publicações, na respectiva área, de pelo menos um trabalho científico por ano, nos últimos 4 anos, em periódico científico com corpo editorial.

§ 6º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade por 4 anos, quando uma nova avaliação se fará necessária.

§ 7º O Docente descredenciado somente poderá se recredenciar um ano após a data do descredenciamento.

Seção II Da Orientação

Art. 9º Dentre os membros do corpo docente credenciado, será designado, para cada candidato selecionado, um Orientador, que o assistirá no ato da matrícula, na organização do plano de estudos e no desenvolvimento de todas as etapas do Projeto de Pesquisa, além de acompanhar seu rendimento acadêmico e de se pronunciar em todos os processos administrativos relativos ao aluno.

§ 1º A designação do Orientador será sugerida pela Comissão de Seleção, que se baseará tanto no plano do projeto de pesquisa como nas informações sobre a linha de pesquisa de preferência do candidato, contidas no formulário de inscrição, para desenvolver a pesquisa, sendo analisada e posteriormente homologada pelo Colegiado.

§ 2º O plano de estudos, citado no caput deste artigo, abrange a previsão de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, durante todo o Curso e deverá ser entregue na Coordenação do Programa, por ocasião da primeira matrícula.

§ 3º A depender do tema do projeto de pesquisa, o Orientador poderá indicar um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo PPGCF.

§ 4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro Campus ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo PPGCF.

§ 5º A indicação de que tratam os §§3º e 4º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador e o aluno.

Art. 10. A mudança de Orientador poderá ser feita mediante solicitação tanto do Orientador quanto do aluno, ao Colegiado do PPGCF, anexando justificativa.

§ 1º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§ 2º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o orientando, sob pena de seu descredenciamento.

Seção III Da Admissão no Programa Subseção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 11. A admissão ao PPGCF far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto nos incisos X e XI do artigo 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1º Poderão ser admitidas transferências para o PPGCF, segundo as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras Instituições de Ensino Superior – IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao PPGCF, a critério do Colegiado, desde que exista vaga, como também disponibilidade de Orientador.

§ 2º Para os prazos fixados pelo artigo 6º deste Regulamento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

§ 3º Poderão se inscrever para a seleção do PPGCF, portadores de diploma de cursos de nível superior das áreas de Ciências Agrárias e Ciências Biológicas, ou a critério do Colegiado do Programa.

Art. 12. O Colegiado do PPGCF fixará, em Edital de inscrição, os prazos e o número de vagas, respeitando as disponibilidades de Orientadores e a estrutura do Programa.

Parágrafo único. Previamente ao Edital de que trata o caput deste artigo, a Coordenação do Programa solicitará a disponibilidade de docentes Orientadores, dentro de suas respectivas Linhas de Pesquisa.

Art. 13. Para a inscrição dos candidatos ao PPGCF, exigir-se-ão:

I – Documentos Pessoais: CPF e documento de identidade oficial e, no caso de estrangeiros, passaporte (cópias autenticadas);

II – Diploma de Graduação nos Cursos da Grande Área Ciências Agrárias, ou documento equivalente, que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o Curso, ficando a matrícula condicionada à comprovação de conclusão do Curso de Graduação (cópias autenticadas);

III – Cópia do Histórico Acadêmico da graduação;

IV – Currículo Lattes/CNPq, com cópia dos documentos comprobatórios;

V – Proposta de trabalho a ser desenvolvido;

VI – Declaração da empresa ou órgão público de origem, atestando a liberação do candidato, por tempo integral, mantendo (ou não) o recebimento de remuneração, se for o caso;

VII – Formulário de inscrição em modelo próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4.

§ 1º A Secretaria do PPGCF deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, no período da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de Graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes de seu ingresso no Programa.

Art. 14. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta de, no mínimo, 3 (três) membros do corpo docente do PPGCF.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção basear-se-á em normas complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 15. O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Subseção II Da Matrícula

Art. 16. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do PPGCF, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, com a apresentação da documentação exigida, de acordo com este Regulamento.

§ 1º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFCG.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do PPGCF, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no PPGCF, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 4º O candidato aprovado e classificado na seleção, na forma do disposto no §2º do artigo 13 deste Regulamento, deverá, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência do seu inciso II, sem o que tornará sem efeito sua matrícula prévia.

Art. 17. No prazo fixado no Calendário Acadêmico do PPGCF, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Programa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no artigo 20 deste Regulamento.

§ 1º Não será permitida, no período de integralização do Curso, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Acadêmico do aluno a expressão "Trabalho de Dissertação", conforme o nível cursado, e o período letivo correspondente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Resolução CSPG/UFCG nº 03/2016.

Art. 18. Poderá obter matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGCF, em caráter especial, o graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas, dentre aquelas ofertadas pelo PPGCF no respectivo período letivo, será concedida pelo Colegiado, com base em critérios especificados neste Regulamento.

§ 2º O aluno matriculado em caráter especial somente poderá cursar um máximo de 12 (doze) créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas em caráter especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 48 e 49 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, devendo o resultado da análise ser registrado no Histórico Acadêmico do aluno regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

§ 4º O aluno em caráter especial não está vinculado ao PPGCF, não recebendo, portanto, um número de matrícula.

Subseção III

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 19. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do PPGCF.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGCF, em conformidade com o seu Calendário Acadêmico, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, deverá ser feito por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e ciência do Orientador.

§ 2º Não constará no Histórico Acadêmico do aluno, referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCF.

Art. 20. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o caput deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º Será permitida a solicitação de interrupção de estudos, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para o período letivo, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§ 3º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um período letivo.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Acadêmico do aluno, com a denominação "Interrupção de Estudos" registrando-se, também, os períodos letivos da ocorrência e a data da homologação pelo Colegiado.

Art. 21. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, a qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a seu desvinculo do Programa.

Seção IV

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 22. O limite mínimo de créditos em disciplinas, para integralização do Mestrado, no PPGCF, será de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. Não serão computados, nesse limite, os créditos atribuíveis a atividades de elaboração e de defesa da Dissertação.

Art. 23. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 24. O PPGCF ofertará disciplinas obrigatórias de domínio comum, disciplinas específicas das linhas de pesquisa (disciplinas eletivas) e estudos complementares, indicados nos Anexos I e II deste Regulamento, com os respectivos números de créditos, carga horária e ementa.

Parágrafo único. As disciplinas com títulos "Tópicos Especiais" terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, número de créditos, ementa, programa e bibliografia, previamente organizadas pelo docente ministrante e aprovadas pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 25. A Coordenação organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, obedecendo ao fluxograma e cronograma do Programa, de acordo com o seu Calendário Acadêmico.

Art. 26. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o Calendário Acadêmico semestral elaborado pela Coordenação do PPGCF.

Art. 27. A critério do Colegiado, por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstas na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o caput deste artigo não poderão ser incluídos no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular.

§ 2º Poderão ser caracterizados como Estudos Especiais, as seguintes atividades: elaboração de projetos; diagnósticos e levantamentos bem circunstanciados; condução de pesquisa que não seja vinculada ao Trabalho Final do aluno; análises laboratoriais de solos, plantas, sementes, madeira ou de outros materiais vegetais, que tragam significativa contribuição à respectiva área de estudo; revisão bibliográfica sobre tema específico.

§ 3º A proposta de atribuição de créditos de que trata o caput deste artigo deverá partir do Orientador, com base em um projeto devidamente detalhado e apresentado ao Colegiado do Programa, para aprovação.

§ 4º As atividades das quais trata o caput deste artigo serão anotadas no Histórico Acadêmico do aluno com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 28. Poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas fora da Estrutura Curricular, cursadas em programas de pós-graduação Stricto Sensu da UFCG, ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, até o limite de 08 (oito) créditos, desde que devidamente justificados pelo Orientador como indispensáveis à formação do aluno e previamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 29. O aluno regular deverá matricular-se nas disciplinas Seminários I e II, em dois períodos letivos subsequentes.

§ 1º O professor responsável pelas disciplinas Seminários I e II será designado pelo Colegiado.

§ 2º O aluno matriculado na disciplina Seminários II terá a obrigatoriedade de apresentar seu Projeto de Pesquisa de Dissertação.

§ 3º A avaliação do Projeto de Pesquisa de que trata o parágrafo anterior será feita por uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa, composta de pelo menos 03 (três) professores e/ou pesquisadores da respectiva área de conhecimento, ou de áreas correlatas, dentre os quais o Orientador.

§ 4º Para a composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, serão ouvidos o aluno e seu Orientador.

§ 5º Esta Comissão deverá se fazer presente no ato da apresentação dos Seminários, quando completará sua avaliação sobre o Projeto de Pesquisa da Dissertação do aluno, atribuindo conceito nos termos do inciso II do artigo 37 deste Regulamento.

§ 6º A aprovação do Projeto de Pesquisa de Dissertação, conforme os §§3º, 4º e 5º deste artigo, deverá ocorrer no primeiro ano de ingresso no Programa.

§ 7º Ao término da disciplina Seminários II, o aluno deverá entregar o Projeto de Pesquisa da Dissertação, com as correções/sugestões da Comissão Examinadora, ao Coordenador dos Seminários, que o entregará na Secretaria do Programa, juntamente com o parecer da referida Comissão, para posterior homologação pelo Colegiado.

Art. 30. Os alunos regularmente matriculados no Programa poderão, oportunamente, cumprir o Estágio de Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício do magistério no Ensino Superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UFCG.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 31. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante nota, variando de zero a dez, para fins de registro.

§ 1º O rendimento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos, projetos e participação nas atividades da disciplina.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que constituirá a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado.

§ 3º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 será aprovado.

§ 4º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n C_i.N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

- *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- **C_i**, ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- **N_i**, a nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- e **n**, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 5º O aluno será reprovado quando não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Acadêmico com a letra “F”.

§ 6º As notas obtidas em todas as disciplinas cursadas constarão no Histórico Acadêmico do aluno.

§ 7º Caberá ao Coordenador de Seminários atribuir ao aluno as notas nas disciplinas Seminários I e II.

§ 8º O professor deverá entregar, na Secretaria do Programa, o Diário de classe no máximo 15 (quinze) dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

Art. 32. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Acadêmico.

Parágrafo único. A repetição de disciplina de que trata o caput deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 33. O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Acadêmico.

§ 1º No caso de o aluno reprovado em disciplina optativa vier a repeti-la, apenas o segundo resultado será incluído.

§ 2º A repetição de disciplina de que trata o caput deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 34. A comprovação da capacidade de leitura, em língua estrangeira, de textos relacionados à área de concentração do PPGCF, basear-se-á em certificado de aprovação expedido por uma Comissão, designada pelo Colegiado para esse fim específico.

§ 1º O exame de proficiência em língua estrangeira (língua inglesa) deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do aluno no PPGCF.

§ 2º O exame tratado no caput deste artigo será realizado em cada período letivo, obedecendo ao Calendário Acadêmico elaborado pelo Programa.

§ 3º O aluno reprovado no exame de que trata o caput deste artigo deverá repeti-lo no período letivo subsequente.

§ 4º O exame de proficiência em língua estrangeira realizado no processo seletivo poderá ser considerado como equivalente, para efeito de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º O resultado desse exame constará no Histórico Acadêmico do aluno, com a expressão, “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de realização e a data de homologação pelo Colegiado.

§ 6º Os exames de proficiência em línguas estrangeiras realizados em outras instituições poderão ser considerados como equivalentes, desde que tenham sido realizados há, no máximo, 5 (cinco) anos, para efeito de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo e que seja atestada a equivalência pela Unidade Acadêmica de Letras da UFCG.

Subseção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 35. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação, à disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 36. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, tanto na condição de aluno especial do PPGCF, de aluno regularmente matriculado, ou como aluno especial, em outros programas de pós-graduação Stricto Sensu da UFCG ou de outra IES, desde que tenham carga horária e conteúdo programáticos semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGCF.

§ 1º Poderão ser aproveitados, no máximo, 12 (doze) créditos para o Mestrado, em disciplinas cursadas como aluno especial.

§ 2º Serão aproveitados apenas os créditos referentes a disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 4º O aproveitamento de créditos de que trata o caput deste artigo somente será feito, caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno, pelo Colegiado do PPGCF.

§ 5º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados, no Histórico Acadêmico do aluno, o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 37. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 23 deste Regulamento;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Acadêmico do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre conceitos e notas:

a) A = 9,5;

b) B = 8,0;

c) C = 6,5.

Art. 38. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa até o limite de 08 (oito) créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar no Histórico Acadêmico do aluno, com a respectiva nota.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Acadêmico do aluno, com a respectiva nota.

§ 3º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Subseção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado duas vezes durante a integralização do Curso no Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,0 (seis vírgula zero);

III – não cumprir as obrigações previstas no artigo 16 deste Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, e por este Regulamento;

V – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VI – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final;

VI – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por dois (02) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 40. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas ou na atividade referente ao Trabalho de Dissertação, de acordo com os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 20 deste Regulamento.

Subseção V

Do Trabalho Final

Art. 41. A Dissertação, requisito para a obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 42. A indicação do Orientador do aluno obedecerá aos termos do artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. Por solicitação do Orientador, ou do aluno, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver mudança de Orientador.

Art. 43. Dependendo do tema do trabalho final, o aluno, com a anuência do Orientador, poderá requerer a indicação de outro(s) Orientador(es).

Art. 44. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 03 (três) meses, ou pertencer a outro Campus ou outra Instituição, será indicado um segundo orientador, conforme critério estabelecido pelo Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o caput deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho de Dissertação pela Coordenação do PPGCF.

Art. 45. O aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento para a defesa do Trabalho de Dissertação, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do(s) Orientador(es) para a defesa da Dissertação.
- b) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de que trata o artigo 34 deste Regulamento;
- c) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido neste Regulamento.

Art. 46. O trabalho final de Dissertação de Mestrado, em sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas da PRPG/UFCG ou às normas mais atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, ainda, “Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos”, adotado pelo PPGCF.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o caput deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 47. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa composta do Orientador e, no mínimo, de dois especialistas, sendo um externo ao Programa.

§ 1º Na indicação dos dois especialistas da Comissão Examinadora deverão constar os nomes de seus respectivos suplentes.

§ 2º Os especialistas de que trata este artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes.

§ 3º A Comissão Examinadora terá o Orientador do aluno como presidente.

Art. 48. A defesa do Trabalho Final de Dissertação será requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, que designará a Comissão Examinadora e fixará a data.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) Ofício do Orientador ao Colegiado, com sugestões de nomes para comporem a Comissão Examinadora, seguindo o que preconiza o artigo 47 deste Regulamento;
- b) exemplares do Trabalho Final de Dissertação em número suficiente para a Comissão Examinadora.

§ 2º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final de Dissertação será fixada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, devendo ocorrer num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do requerimento e seus anexos, pela Coordenação do PPGCF.

Art. 49. A Coordenação do PPGCF enviará, aos membros da Comissão Examinadora, os exemplares do Trabalho Final de Dissertação, juntamente com a portaria de designação e cópia de extrato deste Regulamento que trate dos procedimentos da defesa e julgamento do Trabalho Final de Dissertação.

Art. 50. A defesa do Trabalho Final de Dissertação será feita em sessão pública.

Art. 51. Na defesa do Trabalho Final de Dissertação, o aluno fará sua exposição e será arguido sobre o conteúdo da Dissertação.

Parágrafo único. Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

Art. 52. Encerrada a apresentação do Trabalho Final de Dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do aluno um dos seguintes conceitos:

- I – Aprovado;
- II – Em Exigência;
- III – Indeterminado;
- IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o aluno terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações sugeridas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o aluno terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da Comissão Examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do aluno, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final, segundo procedimento constante no Regimento Interno do Programa.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito “Em exigência”, o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigências foram atendidas na versão final da Dissertação.

§ 5º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do PPGCF, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 6º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final.

§ 7º Na situação prevista no parágrafo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 8º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 9º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

Art. 53. Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o aluno deverá encaminhar 01 (uma) versão final impressa e 01 (uma) versão em meio eletrônico à Coordenação do PPGCF.

§ 1º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas da Banca Examinadora e a ficha catalográfica.

§ 2º No ato da entrega da versão final de que trata este artigo, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do PPGCF, Termo de Autorização devidamente assinado pelo aluno e pelo Orientador, para publicação da Dissertação produzida, ou Resumo desta, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTC da UFCG.

§ 3º A homologação do Relatório Final do Orientador, pelo Colegiado do PPGCF, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares da versão final.

§ 4º A emissão de certificado relativo à defesa do Trabalho Final somente será feita após a homologação do Relatório Final do Orientador, pelo Colegiado do PPGCF.

Subseção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 54. Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Florestais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 55. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, o processo de solicitação de diploma no prazo de 03 (três) meses, a partir da data de homologação do Relatório final do Orientador, pelo Colegiado.

Art. 56. O registro de Diploma de Mestre será processado pela PRPG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 57. Até a expedição do Diploma, a Coordenação do PPGCF emitirá uma Certidão de Conclusão de curso ao aluno, desde que o Relatório final do Orientador tenha sido homologado pelo Colegiado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Ressalvados o disposto na Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa do Trabalho Final serão de propriedade da UFCG e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Programa.

§ 1º No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFCG e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que preconiza o caput deste artigo, como previsto nos artigos 58 e 59 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, e no artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, em qualquer publicação dela resultante.

Art. 59. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGCF, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um Calendário Acadêmico, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGCF e, posteriormente, submetidos à CSPG, ouvido o Conselho de Centro.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2023)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, NÍVEL DE MESTRADO

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA*

Nº	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA
			TEÓR.	PRÁT.	TOTAL	HORAS
1	ECOLOGIA E BIOGEOGRAFIA DA CAATINGA		2	2	4	60
2	METODOLOGIA DA PESQUISA		2	-	2	30
3	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR		2	-	2	30
4	MÉTODOS ESTATÍSTICOS		4	-	4	60
5	SEMINÁRIOS I		1	-	1	15
6	SEMINÁRIOS II	SEMINÁRIOS I	1	-	1	15
7	TRABALHO DE DISSERTAÇÃO	SEMINÁRIOS II, METODOLOGIA DA PESQUISA	-	-	-	-
Nº	DISCIPLINAS ELETIVAS					
1	BIODETERIORAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS LIGNOCELULÓSICOS		4	-	4	60
2	CICLAGEM DE NUTRIENTES EM ECOSISTEMAS FLORESTAIS		4	-	4	60
3	DENDROLOGIA DA CAATINGA		4	-	4	60
4	ECOLOGIA, SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE		4	-	4	60
5	ENERGIA DA BIOMASSA FLORESTAL		4	-	4	60
6	ERGONOMIA E SEGURANÇA NO TRABALHO FLORESTAL		4	-	4	60
7	ESTRUTURA ANATÔMICA, QUÍMICA E QUALIDADE DA MADEIRA		4	-	4	60
8	ESTRUTURA E MANEJO DE FLORESTAS		4	-	4	60
9	FISIOLOGIA VEGETAL		4	-	4	60
10	GEOTECNOLOGIA APLICADAS AOS RECURSOS FLORESTAIS		4	-	4	60
11	GESTÃO DO ABASTECIMENTO FLORESTAL		4	-	4	60
12	INVENTÁRIO FLORESTAL		4	-	4	60
13	MANEJO E RESTAURAÇÃO DE SOLOS FLORESTAIS		4	-	4	60
14	PLANEJAMENTO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS		4	-	4	60
15	SEMENTES E PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS		3	3	6	90
16	TECNOLOGIA DOS PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS		4	-	4	60
17	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		-	-	4	60

* Todas as disciplinas são de responsabilidade da Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal – UAEF, à qual o PPGCF está vinculado.

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

1. Ecologia e Biogeografia da Caatinga

Os domínios morfoclimáticos e fitogeográficos da América do Sul. Características gerais do meio físico. Compartimentação biogeográfica no domínio das caatingas. Diversidade e endemismo. Traçados biogeográficos. Ecologia da flora da Caatinga. Ecologia da fauna da caatinga. Conservação da caatinga.

2. Metodologia da Pesquisa

Ciência e conhecimento: questões fundamentais. Metodologia Científica: conceitos, valores e ética no processo de pesquisa. O perfil do pesquisador. Métodos e técnicas de pesquisa. A pesquisa científica: classificação e etapas. A técnica de redação do trabalho científico: linguagem científica, estrutura do projeto de pesquisa e normatização para redação de textos acadêmicos. A comunicação científica. Princípios básicos da pesquisa aplicada às Ciências Florestais e Ambientais.

3. Metodologia do Ensino Superior

Funções sociais da educação superior. Conceito de trabalho e trabalho pedagógico universitário em diferentes contextos. Importância e necessidade da formação pedagógica do professor universitário. Princípios metodológicos do trabalho pedagógico universitário. Dimensões do processo didático e seus eixos norteadores: ensinar, aprender, pesquisar e avaliar. A centralidade da avaliação em suas diferentes dimensões. Planejamento do trabalho pedagógico. A relação pedagógica nos diversos contextos formativos.

4. Métodos Estatísticos

Princípios Básicos da Experimentação. Análise de dados pela técnica da Análise de Variância. Delineamentos Experimentais Básicos. Testes de comparação de médias. Análise de dados experimentais utilizando programas estatísticos.

5. Seminários I

Participação em seminários e palestras acerca de temas relacionados à área de concentração do programa, apresentados por profissionais das Ciências Florestais.

6. Seminários II

Apresentação e qualificação do Projeto de pesquisa.

7. Trabalho de Dissertação

Defesa do trabalho de pesquisa desenvolvido de acordo com o tema proposto pelo Orientador.

B. DISCIPLINAS ELETIVAS

1. Biodeterioração e Preservação de Produtos Lignocelulósicos

Histórico da preservação de madeiras. Características físicas e anatômicas da madeira que influenciam no tratamento preservativo. Agentes abióticos e bióticos que deterioram as madeiras. Durabilidade natural da madeira. Produtos utilizados na preservação das madeiras. Ensaio biológicos e avaliação da eficiência dos produtos preservativos. Métodos convencionais e não convencionais no tratamento da madeira. Usinas de preservação de madeira: equipamentos, controle e eficiência no tratamento das madeiras. Viabilidade econômica na preservação de madeiras.

2. Ciclagem de Nutrientes em Ecossistemas Florestais

O Nordeste e o semiárido brasileiro. Caatinga e ambiente: clima, relevo, solos, hidrologia. Atividades antrópicas e suas relações com o risco de extinção das espécies. Ciclagem de nutrientes em florestas tropicais: serrapilheira e hídrica. Ciclagem de nutrientes em diferentes Ecossistemas Florestais. Estoque de nutrientes no solo, na biomassa e na serapilheira. Produção e decomposição de serapilheira; entrada, ciclagem interna, estoque e saída de nutrientes (ciclos biogeoquímicos) em ecossistemas terrestres. Importância da fauna do solo (métodos de avaliação da meso e da macrofauna do solo). Contribuição da fauna do solo na decomposição microbiana dos resíduos orgânicos. Restauração ecológica em área de caatinga.

3. Dendrologia da Caatinga

Fundamentos e histórico da dendrologia. Posição da dendrologia diante das florestas tropicais. Importância e objetivos da dendrologia para ciência florestal. Nomenclatura botânica. Metodologias em levantamentos dendrológicos aplicadas a Caatinga. Caracterização e descrição dendrológica de espécies florestais arbóreas nativas da Caatinga, considerando os períodos chuvoso e seco. Principais famílias botânicas de interesse econômico e ecológico para a Caatinga. Fenologia de espécies arbóreas da Caatinga. Fenologia florestal como indicador de mudanças climáticas. Coleta de material vegetal para fins de identificação.

4. Ecologia, Sociedade e Meio Ambiente

Desenvolvimento e degradação dos recursos naturais. Desenvolvimento sustentável. Avaliação geral de questões ambientais importantes para a questão da sustentabilidade, sustentabilidade social. Políticas públicas para a sustentabilidade. Sustentabilidade na realidade semiárida.

5. Energia da Biomassa Florestal

A energia da madeira no contexto energético brasileiro. Propriedades da madeira para energia. Combustão direta. Processos de pirólise e carbonização. Recuperação e utilização de subprodutos da pirólise e carbonização. Impacto ambiental do carvoejamento. Gaseificação de lenha. Briquetagem de biomassa para energia.

6. Ergonomia e Segurança no trabalho Florestal

Avaliação do perfil e condições de trabalho. Antropometria. Avaliação biomecânica do trabalho. Ambiente de trabalho (ruído, iluminação, vibração, clima, gases de exaustão e poeira). Ergonomia de máquinas florestais (acesso, posto de trabalho, assento, projeto e compatibilidade de controles e instrumentos, visibilidade, ambiente de trabalho em máquinas). Capacidade aeróbica. Carga de trabalho físico. Dispendio energético. Frequência cardíaca. Avaliação do estado nutricional. Exemplos de organização ergonômica do trabalho florestal.

7. Estrutura Anatômica, Química e Qualidade da Madeira

Características gerais das madeiras de coníferas e folhosas Descrição macro e microscópica de madeiras de coníferas e folhosas. Identificação de madeiras de coníferas e folhosas. Técnicas micrométricas. Técnicas de fotomacrografia e fotomicrografia. Estudo da estrutura anatômica. Constituição química da madeira. Química de carboidratos. Biossíntese dos polissacarídeos da madeira. Celulose. Hemiceluloses. Lignina. Extrativos. Estrutura anatômica e constituição química da casca. Utilização dos constituintes químicos da madeira.

8. Estrutura e Manejo de Florestas

Conceitos básicos. Sistemas Silviculturais aplicados ao manejo de florestas nativas. Usos múltiplos de florestas nativas. Composição florística e estruturas fitossociológica e paramétrica. Avaliação econômica de projetos florestais. Uso de modelos de crescimento e produção florestal. Rotação florestal. Plano de manejo: aspectos técnicos e legais. Sistemas de colheita silvicultural e de monitoramento. Princípios de certificação florestal. Análise dos efeitos ambientais do manejo. Princípios, critérios e indicadores de sustentabilidade para o manejo de florestas.

9. Fisiologia Vegetal

Relações hídricas. Nutrição mineral de plantas. Fotossíntese das plantas superiores. Translocação de assimilados. Estresse fisiológico. Crescimento de espécies lenhosas. Alterações climáticas e a Fisiologia das plantas.

10. Geotecnologias Aplicadas aos Recursos Florestais

Introdução ao Geoprocessamento e Sistemas de Informações Geográficas (SIG). Estrutura de um SIG, sistemas de coordenadas, conceitos de dados vetoriais e matriciais, informações espaciais e não espaciais. Introdução à Cartografia e estrutura e desenvolvimento de mapas. Operações básicas em SIG, visualização e pesquisa avançada de dados em SIG. Principais operações em geoprocessamento. Conceitos e aplicações do sensoriamento remoto. Sensores e satélites. Pré-processamento e processamento digital de imagens e produtos gerados. Análises e usos de SIG e para subsídios na área florestal.

11. Gestão do Abastecimento Florestal

Técnicas operacionais de Exploração x Colheita Florestal. Carregamento e descarregamento florestal. Sistemas de colheita florestal. Planejamento da colheita florestal. Estimativa dos custos aplicados a colheita florestal. Gestão de máquinas. Inovações tecnológicas. Transporte rodoviário florestal. Planejamento e logística aplicados ao transporte florestal.

12. Inventário Florestal

Introdução, importância e conceitos básicos em amostragem aplicada ao inventário florestal. Tipos de inventários. Classificação da amostragem. Métodos de amostragem: área fixa e Bitterlich. Introdução aos principais processos de amostragem. Amostragem aleatória simples. Amostragem aleatória estratificada. Amostragem sistemática. Amostragem em múltiplos estágios. Amostragem em conglomerados. Planejamento e elaboração de um inventário em florestas nativas.

13. Manejo e Restauração de Solos Florestais

Introdução ao estudo do solo. Perfil do solo. Morfologia dos solos. Componentes do solo. Matéria orgânica do solo. Solos florestais com ênfase ao manejo sustentável. A biota do solo e sua importância na ciclagem de nutrientes no ecossistema. Bioindicadores da qualidade de solos sob caatinga. Processos de degradação do solo do semiárido. Técnicas de recuperação envolvendo medidas físicas, biológicas e físico-biológicas.

14. Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas

Interdisciplinaridade e bacia hidrográfica. Elementos integradores da bacia hidrográfica. Ciclo hidrológico. Diagnóstico físico-conservacionista. Diagnóstico sócio-econômico. Diagnóstico ambiental. Legislação ambiental. Comitês de bacias hidrográficas. Sustentabilidade ambiental. Antropismo.

15. Sementes e Produção de Mudanças de Espécies Florestais

Importância de sementes e mudas. Formação e estruturas das sementes. Morfologia de estruturas reprodutivas e plântulas com ênfase em espécies de floresta tropical seca. Colheita e manejo de sementes florestais.

Germinação de sementes em florestas tropicais. Ecofisiologia da germinação frente às mudanças climáticas globais. Mecanismos de dormência em sementes florestais. Métodos de análise de sementes florestais. Fatores inerentes à produção de mudas de espécies florestais. Controle da sanidade de sementes e mudas florestais.

16. Tecnologia dos Produtos Florestais Não Madeireiros

Conceitos e classificação dos produtos florestais não madeireiros (PFNM). Economia e mercado mundial e nacional dos PFNM. Manejo dos PFNM: pré coleta, coleta e pós coleta. Comercialização e cadeias produtivas. Exemplos de espécies e principais PFNM.

17. Tópicos Especiais em Ciências Florestais

Cada disciplina sugerida deverá apresentar uma Ementa específica.



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFPA

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Edvanina de Sousa Costa Queiroz**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Campina Grande – PB, 06 de setembro de 2023.